



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023

CONTRATO Nº. 034/2023

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 034/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES, COM CARGA HORÁRIA TOTAL 100 HORAS, 60 PRESENCIAIS E 40 EM EAD, INICIANDO-SE EM 17 DE JUNHO DE 2023 E FINDANDO EM 06 DE AGOSTO DE 2023, A SER MINISTRADO ALTO DA LADEIRA DO HOSPITAL GERAL DO ESTADO – HGE, S/N, AV. VASCO DA GAMA, SALVADOR - BAHIA.

DATA – 06 DE JULHO DE 2023

CONTRATADO(S)

LOCADOR

Fundação César Montes – FUNDACEM, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10 Brotas, Salvador- Bahia, CEP 40.255-171, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 06 de julho de 2023.

Do: Gabinete da Presidência
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 034/2023, CONTRATADA: Fundação César Montes – FUNDACEM- CNPJ sob o nº. 06.150.141/0001-77. **OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 01(UM) MESES. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CAMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES, COM CARGA HORÁRIA TOTAL 100 HORAS, 60 PRESENCIAIS E 40 EM EAD, INICIANDO-SE EM 17 DE JUNHO DE 2023 E FINDANDO EM 06 DE AGOSTO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

O contrato nº. 034/2023, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023, tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CAMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES, COM CARGA HORÁRIA TOTAL 100 HORAS, 60 PRESENCIAIS E 40 EM EAD, INICIANDO-SE EM 17 DE JUNHO DE 2023 E FINDANDO EM 06 DE AGOSTO DE 2023.

Informa-se a prorrogação contratual para mais 1(um) mês em decorrência da alteração na Programação do Curso conforme Folder anexo.

NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALOR.

Atenciosamente,

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 034/2023, conforme **Processo Administrativo nº 45/2023**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus- Bahia, 06 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Processo de Administrativo nº: 045/2023

Contrato nº: 034/2023 – PA.: 035/2023 – INEXIGIBILIDADE nº 004/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

Assunto: Primeiro termo aditivo para a segunda prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 034/2023.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade do segundo termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 053/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78 e a empresa Fundação César Montes - FUNDACEM, inscrita no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, para a REALIZAÇÃO DO CURSO DE TECNICAS E PRATICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CAMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES.

O contrato 034/2023 possuía inicialmente vigência de XXXXXXXXXXXXXXX

Deste modo, este primeiro termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução em 01 (mês), com vigência de 06/08/2023 à 06/09/2023, permanecendo inalterado o valor.

Observa-se, portanto, que o contrato se encontra vigente.

*Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; **anuência do contratado quanto a prorrogação contratual** e manutenção das mesmas*



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; **cópia do Contrato nº 034/2023 e do primeiro termo aditivo**, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

A Administração justifica a prorrogação contratual para mais 1 (um) mês, “em decorrência da alteração na Programação do Curso”.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo a prorrogação que é feita mediante termo aditivo independe de nova licitação (...)”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do caput do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, cujo objeto necessitou de prorrogação para conclusão do curso contratado.

Com isso, a priori, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes” (Fernanda Marinha. *Direito Administrativo* 4ª ed Editora Impetus, págs. 419/420).

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas” (Ob. cit. pág 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

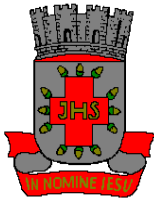
(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: 'item 1.1.1 - SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.' (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, comprove a vantagem do ato, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea "b.5", TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente, que a contínua capacitação dos servidores públicos, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do caput do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

*Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. Lumen Juris Editora, pág. 224, *verbis*:*

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de n. 034/2023, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 06 de julho de 2023.

Halisson Brito
Halisson Brito
Consutor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023

CONTRATO Nº. 034/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM, CNPJ Nº. 06.150.141/0001-77.

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 045/2023 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II e Art. 62, § 3º da Lei nº 8.656/93 e suas alterações posteriores.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 06 de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34 /2023- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **Fundação César Montes – FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10 Brotas, Salvador- Bahia, CEP 40.255-171, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, inscrito no CPF Nº 018598205-06, denominado **CONTRATADA**, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34 /2023**, com base no parecer Jurídico constante do **Processo Administrativo nº. 45/2023** e com base **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04-2023**, Processo Administrativo n.º 35/2023, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 34 /2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES, COM CARGA HORÁRIA TOTAL 100 HORAS, 60 PRESENCIAIS E 40 EM EAD, INICIANDO-SE EM 17 DE JUNHO DE 2023 E FINDANDO EM 06 DE AGOSTO DE 2023**, a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador - Bahia, partes integrantes da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04-2023**, Processo Administrativo n.º 35/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 12.232/10 e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado por 01(um) mês, 06/08/2023 á 06/09/2023, descrita na Cláusula XIV deste instrumento encontram-se no limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ao Contrato aprovadas não modificam o valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula XIV, do Contrato nº 34 /2023 encontram-se no limite previsto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

I-CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE -01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL;

III-DESPESA- 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 00 – RECURSOS ORDINARIOS

IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 06 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Paulo César Montes

Fundação César Montes – FUNDACEM

CNPJ nº. 06.150.141/0001-77

CPF Nº 018598205-06

CONTRATADA

Testemunhas:

1º *Francine Veiga Pinto Puy Santos*
CPF: 99278642560

2º *Fernanda Fomac Conceição*
CPF: 02479334570



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 34 /2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04-2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35/2023 PARTES:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78
CONTRATADA: FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM, COM SEDE NA 2ª TRAVESSA GERSINO COELHO, Nº 10 BROTAS, SALVADOR- BAHIA, CEP 40.255-171, INSCRITO NO CNPJ Nº. 06.150.141/0001-77 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES, COM CARGA HORÁRIA TOTAL 100 HORAS, 60 PRESENCIAIS E 40 EM EAD, INICIANDO-SE EM 08 DE JULHO DE 2023 E FINDANDO EM 03 DE SETEMBRO DE 2023. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 01(UM) MESES - 06/08/2023 á 06/09/2023, em decorrência da alteração no início e fim do curso. **FUNDAMENTO LEGAL:** COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57, INCISO I, DA LEI N.º 8.666/93. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:**
DOTAÇÃO: I- UNIDADE:01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE -01.031.001.2001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; III-DESPESA- 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 06/08/2023 Á 06/09/2023. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: JOSÉ CÉSAR MONTES.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 965 | Quinta, 20/07/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 34 /2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04-2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35/2023 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM, COM SEDE NA 2ª TRAVESSA GERSINO COELHO, Nº 10 BROTAS, SALVADOR- BAHIA, CEP 40.255-171, INSCRITO NO CNPJ Nº. 06.150.141/0001-77 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES, COM CARGA HORÁRIA TOTAL 100 HORAS, 60 PRESENCIAIS E 40 EM EAD, INICIANDO-SE EM 08 DE JULHO DE 2023 E FINDANDO EM 03 DE SETEMBRO DE 2023. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 01(UM) MESES - 06/08/2023 à 06/09/2023, em decorrência da alteração no início e fim do curso. FUNDAMENTO LEGAL: COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57, INCISO I, DA LEI N.º 8.666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO: I- UNIDADE:01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE -01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; III-DESPESA- 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;IV-FONTE DE RECURSOS: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06/08/2023 À 06/09/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: JOSÉ CÉSAR MONTES.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.150.141/0001-77
Razão Social: FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2023 a 29/06/2023

Certificação Número: 2023053101255883745305

Informação obtida em 14/06/2023 15:17:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:33:16 do dia 09/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/11/2023.

Código de controle da certidão: **B020.6407.0596.3812**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 299.239/001-94
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Contribuinte: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, Nº 10
ANDAR 1 101 SALA 01
MATATU
43.255-171

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:58:18 horas do dia 17/04/2023.
Válida até dia 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **F132.E691.383E.3550.0486.18FB.4B33.801B**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141/0001-77

Endereço: 2A TRAVESSA GERSINO COELHO, Nº10, BROTAS, CEP: 40.255-171, SALVADOR/BA

Número da Certidão: 43415

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:23:39 horas do dia 15/05/2023.
Válida até dia 13/08/2023.

Código de controle da certidão: **A6B0BD7B7DE90B47EAB80E1C634EDBD5**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), com o código de controle da certidão acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.150.141/0001-77
Certidão nº: 16036630/2023
Expedição: 17/04/2023, às 11:04:19
Validade: 14/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES



CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES

CAMINHO PARA O PRESTÍGIO SOCIAL E COMUNITÁRIO

100 horas
60h PRESENCIAIS
40h em EAD

Módulo 1 > 08 e 09 de julho/2023

Módulo 2 > 05 e 06 de agosto/2023

Módulo 3 > 02 e 03 de setembro/2023

Corpo Docente:

Henrique Neves da Silva – Coordenação Acadêmica
Ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral - TSE
Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral (IBRADE)
Integra o escritório Lacombe e Neves da Silva Advogados Associados.

Arthur Henrique Linhares Calvetti

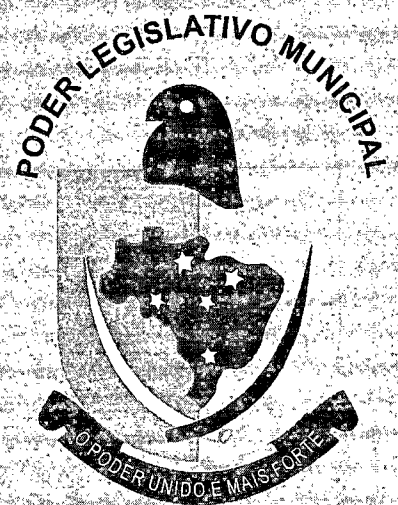
Especialista em Direito Municipal e em Direito Administrativo,
Assistente Legislativo Municipal, Coordenador de Análise
Legislativa da Câmara Municipal de Salvador, Advogado.

Carlos Lima Cavalcanti Neto

Especialista em Direito Público, Diretor Legislativo da
Câmara Municipal de Salvador, Economista e Advogado.

Marcus Vinícius Leal Gonçalves

Especialista em Direito Público, Procurador Geral da
Câmara Municipal de Salvador, Advogado.



MATRÍCULAS ABERTAS

www.fundacem.org.br

fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: (71) 3244-8427 / 3381-0726

Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701

APRESENTAÇÃO

O fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, dentro da realidade nacional, constitui a base principal para o aprimoramento da democracia e a efetiva participação da sociedade no sentido de se prover melhor qualidade de vida dos cidadãos nos municípios.

Para tanto, a formação e a qualificação dos servidores e assessores das Câmaras Municipais, bem como dos Vereadores, (fiéis representantes do povo), são imprescindíveis ao exercício do mandato parlamentar onde, os conhecimentos teóricos e práticos sobre o exercício dessas nobres funções, impulsionam a busca de melhores resultados às necessidades da população de cada município.

Há de se destacar que, o vereador bem assessorado, exercerá com eficiência e eficácia o seu mandato, obterá prestígio social/comunitário e colherá os frutos do seu sucesso político, ao tempo em que estará contribuindo para a evolução do sistema político brasileiro.

Sendo assim, essa ampla qualificação buscada, será um dos maiores investimentos a serem feitos em prol do efetivo controle social e bem estar da sociedade.

Por todas as razões acima elencadas, a FUNDACEM apresenta o Curso de Técnicas e Práticas Legislativas e o papel das Câmaras Municipais nas Eleições, que contempla aulas teóricas atualizadas, com bastante realização de práticas, com ênfase nas atividades exercidas pelos servidores, assessores e vereadores.

O Curso conta com a preciosa participação como Professor e Coordenador Acadêmico, Henrique Neves, Ex-Ministro do TSE, e de outros renomados professores, que através de seus valiosos conhecimentos, experiências e dedicação pelo interesse público, estarão contribuindo em prol da capacitação dos servidores, assessores e Vereadores das Câmaras Municipais.

Esse Curso contém uma carga horária total de 100 horas, sendo: 60 horas em Ensino Presencial e 40 horas em ensino a Distância, reconhecido pelo MEC, cujo certificado será dado ao aluno que obtenha frequência mínima de 75%, bem como nota mínima de 7,0 (sete) em cada uma das 03 (três) disciplinas. Essas 100 horas de carga horária total poderão ser aproveitadas para a composição de um futuro Curso de Especialização que contemple essas disciplinas.

PÚBLICO ALVO

Vereadores, Assessores Parlamentares, Servidores da Administração Pública Municipal das Câmaras Municipais, Procuradores Municipais; Assessores Jurídicos, demais profissionais e estudantes universitários em fase de conclusão do curso.

Seja bem vindo!

César Montes

Presidente da FUNDACEM
Coordenador Geral do Curso
(71) 98805-4321

CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES

MÓDULO I - O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES.

1. Poder Legislativo e eleições;
2. Breve noção sobre ilícitos eleitorais. Propaganda irregular e abuso de poder;
3. Propaganda eleitoral nas Câmaras Legislativas;
4. Condutas vedadas aos funcionários públicos em geral:
 - 4.1. Funcionários da Câmara trabalhando em favor de campanha eleitoral;
 - 4.2. Aprovação de programas sociais no ano das eleições;
 - 4.3. Estado de emergência;
 - 4.4. Uso de veículo oficial
5. Inelegibilidades:
 - 5.1. Reeleição dos membros do poder legislativo e seus parentes;
 - 5.2. Efeito das análises de contas para caracterização da inelegibilidade do Prefeito. Revogação do decreto de rejeição de contas;
 - 5.3. Efeito da rejeição das contas do Presidente da Câmara Legislativa.
6. Abuso de poder:
 - 6.1. Ações dos Vereadores que podem resultar em inelegibilidade por abuso de poder;
 - 6.2. Participação voluntária X Coação de funcionários comissionados nas campanhas eleitorais;
 - 6.3. A atividade legislativa e o abuso de poder. Concessão de benesses no ano eleitoral;
 - 6.4. Uso dos meios de comunicação social, redes sociais, internet e correio eletrônico do Poder Legislativo em benefício de campanha eleitoral.
7. Recomendações e cuidados;
8. Apuração da irregularidade e preservação da prova;
9. Exame de casos concretos da jurisprudência do TSE.

MÓDULO II – PODER LEGISLATIVO, PROCESSO LEGISLATIVO, TÉCNICA LEGISLATIVA E SEUS PRESSUPOSTOS

PODER LEGISLATIVO, PROCESSO LEGISLATIVO

1. Estrutura e Composição
 - 1.1. Órgãos do Poder Legislativo
 - 1.1.1. Estrutura do Poder Legislativo Federal
 - 1.2. Organização Interna do Poder Legislativo

1.2.1. Mesa Diretora

1.2.2. Comissões Parlamentares

1.2.2.1. Comissões Permanentes

1.2.2.2. Comissões Temporárias

1.2.2.3. Mistas

1.2.2.4. Comissões Parlamentares de Inquérito

1.2.2.4.1. Criação

1.2.2.4.2. Objeto

1.2.2.4.3. Prazo

1.2.2.4.4. Poderes

1.2.2.4.5. Conclusões

1.2.2.4.6. CPIs

1.2.2.5. Comissões Representativas

1.3. Atribuições do Congresso Nacional

1.3.1. Câmara dos Deputados

1.3.2. Senado Federal

1.3.3. Quadro Comparativo das Deliberações

1.4. Prerrogativas

1.4.1. As Imunidades

1.4.2. O Foro por Prerrogativa de Função

1.5. As Incompatibilidades

1.6. Perda do Mandato

1.6.1. Cassação e Extinção

1.7. Quórum das Deliberações

1.8. O Processo Legislativo

1.8.1. Conceito e Objeto

1.8.2. As Espécies de Atos Legislativos

1.8.2.1. Emendas

1.8.2.2. Leis Complementares

1.8.2.3. Leis Ordinárias

1.8.2.4. Leis Delegadas

1.8.2.5. Medidas Provisórias

1.8.2.6. Decretos Legislativos

1.8.2.7. Resoluções

1.8.3. Atos do Processo Legislativo

1.8.3.1. Iniciativa Legislativa

1.9.3.2. Emendas Parlamentares

1.9.3.3. Votação

1.9.3.4. Sanção e Veto

1.9.3.5. Promulgação e Publicação

1.10. Procedimentos Legislativos Especiais

1.10.1. Procedimento Legislativo Ordinário

1.10.2. Procedimento Legislativo Sumário

1.10.3. Procedimento Legislativo Especiais

1.11. Considerações Finais ao Módulo I

TÉCNICA LEGISLATIVA E SEUS PRESSUPOSTOS

1. A técnica legislativa como indutora do sucesso parlamentar.

2. Destrinchando conceitos aplicados ao Poder Legislativo:

3. O Regimento Interno (aplicações, limites, disposições, etc.);

4. Termos utilizados no âmbito legislativo:

4.1. Sessão Legislativa;

4.2. Sessão Ordinária;

4.3. Sessão Extraordinária;

4.4. Convocação Extraordinária;

4.5. Pauta e Ordem do Dia;

4.6. Publicações;

4.7. Urgências constitucionais e Urgências nas votações;

4.8. Quóruns e seus desdobramentos;

4.9. Conceitos de Maioria e Minoria;

4.10. Disposições regimentais sobre a elaboração das leis aprovadas; pelas câmaras municipais do poder legislativo.

5. Proposições e suas adequações político/jurídicas.

6. Normas jurídicas primárias – art.59 Constituição Federal.

7. As CPIs (Limitação de atuação nos municípios).

8. Pressupostos das normas jurídicas aprovadas pelo legislativo:

8.1. Integralidade;

- 8.2. Irredutibilidade;
- 8.3. Coerência;
- 8.4. Correspondência;
- 8.5. Realidade.

MÓDULO III - TÉCNICA LEGISLATIVA E SEUS PRESSUPOSTOS (continuação) e OFICINA SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO NA CMS

TÉCNICA LEGISLATIVA E SEUS PRESSUPOSTOS (continuação)

- 1. Proposições Regimentais e Normas em espécie: diferenças e semelhanças.
- 2. Influência dos acontecimentos sociais na elaboração das normas.
- 3. Exemplos de projetos de leis que interessam à regulamentação dos serviços locais prestados pelos municípios.
- 4. A constitucionalidade aplicável ao Sistema Jurídico Brasileiro.
- 5. A prática da improbidade administrativa no processo de elaboração das leis.
- 6. Reservas de Leis no Brasil.
- 7. Deflagração do Processo Legislativo:
 - 7.1. Iniciativa do Poder Executivo;
 - 7.2. Iniciativa Parlamentar;
 - 7.3. Competências de cada Poder.
- 8. Breve introdução à Elaboração, redação, alteração e consolidação das leis: A lei complementar nº 95, de 26.02.98:
 - 8.1. Elementos essenciais a serem aplicados na elaboração das leis: redação com clareza, precisão e ordem lógica.
 - 8.2. Estrutura do texto legislativo.
 - 8.3. Exposição de motivos do projeto de leis.
- 9. Como alterar as leis: Reprodução integral e revogação parcial.
 - 9.1. Repristinação das normas no direito Brasileiro;
 - 9.2. Vacatio legis;
 - 9.3. Antinomia;
 - 9.4. Regras e Princípios no Direito Constitucional Brasileiro;
 - 9.5. Estudo do projeto de leis;
 - 9.6. Nota técnica;
 - 9.7. Siglas legislativas.

OFICINA SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO NA CMS

1. A técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998

1.1. Parte preliminar

1.2. Parte normativa

1.2.1. Subdivisão do corpo do texto legal

1.3. Parte final

1.4. Modelos aplicáveis à CMS

2. Os conceitos e as características das principais espécies normativas.

2.1. As proposições em espécie utilizadas na CMS

2.1.1. Projetos de lei ordinária

2.1.1.1. Projeto de lei que denomina logradouro

2.1.1.2. Projeto de lei que institui data comemorativa

2.1.2. Lei complementar

2.1.3. Projeto de Resolução

2.1.3.1. As resoluções que alteram o Regimento Interno

2.1.3.2. Concessão de honrarias.

2.1.4. Projeto de Indicação

2.1.5. Decreto Legislativo

2.1.6. Emenda à LOM

2.1.7. Requerimento de Utilidade Pública

2.1.8. Requerimento

2.1.9. Moções

CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES

HORÁRIO DAS AULAS: das 8:00 às 18:00 com intervalos para cafezinho e almoço. Vide datas das etapas com seus respectivos módulos.

INÍCIO DO CURSO: 08 de julho de 2023.

FREQUÊNCIA: O aluno deverá ter frequência obrigatória mínima de 75%. **Se, por ventura, o aluno assinar a frequência e não assistir a aula, terá sua presença anulada.**

AValiação: Serão realizadas provas e/ou trabalhos das disciplinas do Curso.

CERTIFICAÇÃO: Será certificado o aluno que comparecer a **75%**, no mínimo, das aulas presenciais.

MÓDULOS EM ENSINO À DISTÂNCIA

Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando a metodologia de ensino à distância através de atividades extra classe como: leituras, exercícios, atividades, avaliação, atividade dissertativa e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos de ensino a distância deverão ser obrigatoriamente realizadas, da mesma forma que as exigidas de forma presencial.

INVESTIMENTO

O valor do curso é de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)** por participante.

OBSERVAÇÕES:

1. Todos os contratos para esse curso, deverão estar devidamente assinados pelo gestor até o limite do 2º módulo;
2. Caso não seja apresentado o contrato assinado pelo gestor, até o início do 2º módulo, o ou os participantes desse contrato, ficarão automaticamente impedidos de assistir (em) o 2º módulo.

COMO REALIZAR A MATRÍCULA:

a) Entre no site da FUNDACEM, www.fundacem.org.br, acesse o Curso de Técnicas e Práticas Legislativas e o papel das Câmaras Municipais nas Eleições, clique em Matricule-se, preencha uma ficha que irá aparecer e clique em enviar, abaixo da ficha.

b) O pagamento pode ser feito diretamente na conta bancária em nome da FUNDACEM, **CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2** com envio do comprovante do depósito por e-mail para a FUNDACEM fundacemssa@yahoo.com.br e ou SEDEX para o endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, CEP: 40255-171, Salvador – BA. (Os depósitos bancários devem ser feitos com identificação do nome da Prefeitura.

c) A matrícula e pagamentos também poderão ser realizados diretamente na sede da FUNDACEM, no endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, Brotas, Salvador – BA e /ou no Alto da Ladeira do HGE, s/n (Fim de Linha ao lado do HGE), Avenida Vasco da Gama, (Prédio de 4 andares nas cores azul e branco com muro branco e pilastras azuis).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Identidade, CPF (original e cópia).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O Curso será realizado no Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, (Fim de Linha ao lado do HGE) - prédio de quatro andares azul e branco com muro branco e pilastras azuis, Av. Vasco da Gama, Salvador – BA.

Obs: Mudanças que por motivos imperiosos ou administrativos venham a ocorrer, o aluno será informado imediatamente.

www.fundacem.org.br

E-mail: fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu | Brotas
CEP: 40.255-171 - Salvador - Bahia

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: (71) 3244-8427 / 3381-0726

Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701

19 ANOS

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

60 instituições que apoiaram a FUNDACEM nesses 19 anos de capacitação:

 PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA	 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia	 CONSELHO FEDERAL	 TERRA DE TODOS NÓS Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza		
		 Associação Nacional dos Procuradores da República	 BAHIA GOVERNO DO ESTADO TERRA-HEM DO ESPERAR		 Casa de Acolhida dos Adotados da Bahia
	 COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	 Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente	 TERRA DE TODOS NÓS Secretaria de Desenvolvimento Urbano		 FEDERAÇÃO BAHIANA DE CÂMARAS MUNICIPAIS
 Ministério Público do Trabalho	 Instituição essencial à Justiça	 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS			
		 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS, PROCURADORES E PROMOTORES ELEITORAIS	 FACULDADE - DESDE 1995	 Faculdades Integradas Integradas	 União dos Municípios da Bahia
	 SALVADOR PREFEITURA PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL	 Grupo Nacional do Promotor de Justiça	 Fundação da Criança e do Adolescente	 MAGISTRADOS DA BAHIA	 INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS E CLIMA
		 CONSELHO REGIONAL DE ODONTÓLOGOS DA BAHIA			 ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES E EDUCADORES DO ESTADO DA BAHIA
 ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA	 Grupo Nacional de Membros do Ministério Público	 ADVOCACIA & CONSULTORIA	 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - BAHIA	 INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO	 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
 Universidade da Amazônia	 Instituto de Ensino Prof. Luiz Flávio Gomes	 CIDADE TRABALHO		 FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FÍSICA E BENS	 Associação Brasileira de Auditores Públicos
 RIO DE JANEIRO Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	 SALVADOR BAHIA Centro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	 RIO - FÍSICO - SOCIAL DA BAHIA		 Faculdade Einstein	 Instituto Direito e Cidadania